



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

63.01.01.18

LO Nº IN006424

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 48.690 de 14 de setembro de 2023, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

RECICLAR TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - ME

CPF/CNPJ: 18.679.699/0001-23

Endereço: RODOVIA SIMÃO MANSUR 1 - BOM LUGAR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

Objeto:

para a atividade de uma unidade de triagem, beneficiamento (prensagem) e estocagem temporária de resíduos não perigosos (Classes II A e II B) e resíduos perigosos (Classe I), bem como operar uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETDI (físico-química), com capacidade de tratamento de 15 m³/h de efluentes oleosos, obtendo água de reuso, em uma área construída de 901,33 m², integrante de um terreno de 4.617,17 m², georreferenciado através da coordenada UTM (SIRGAS 2000) 24K 286652 m E e 7640960 m N.

No seguinte local:

ROD SIMAO MANSUR S/N, S/N - BOM LUGAR - SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 18 de dezembro de 2029, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070022/000120/2023 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais autorizações legalmente exigíveis;
- 2- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 4- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 5- Cumprir à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no DORJ de 12.12.86;

- 6- Atender a DZ-205.R-6 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial, aprovada pela deliberação da CECA n.º 4.887 de 25 de novembro de 2007, publicada no D.O.R.J de 05 de outubro de 2007 e republicada no D.O.R.J de 08 de novembro 2007;
- 7- Atender à NOP-INEA-35 - Norma Operacional Para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 79, de 07.03.2018, publicada no D.O.R.J de 13.03.2018;
- 8- Atender à NOP-INEA-45 - Estabelece Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 90, de 08.02.21 e publicada no D.O.R.J. de 25.02.21;
- 9- Atender a NOP-INEA-48 - Programa Estadual de Autocontrole de Efluentes Líquidos - PROCON ÁGUA, aprovada pela Resolução CONEMA n.º 93 de 01/10/2021 e publicada no D.O.R.J. de 18/11/2021;
- 10- Cumprir à NBR-11.174 - Armazenamento de Resíduos Classe II (não inertes) e Classe III (inertes), da ABNT, e à NBR-12.235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos (Classe I), da ABNT, destinando os resíduos somente para empresas licenciadas para tal fim, com o devido acompanhamento de Manifestos de Resíduos;
- 11- Atender ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico - COSCIP, regulamentado através do Decreto N.º 897, de 21.09.76, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
- 12- Manter atualizado o Cadastro Técnico Federal do Ibama - CTF;
- 13- Acondicionar os efluentes líquidos de lavagem de pisos e canaletas, em reservatório estanque conforme projetado, dotado de vedação, até seu recolhimento por empresas licenciadas;
- 14- Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador de água / óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem, e acondicionar em recipiente adequado, dotado de tampa, a borra retirada do Separador de Água e Óleo (SAO) e estocá-lo em área abrigada até a sua coleta por empresa especializada e devidamente licenciada, mantendo os comprovantes conforme a NOP - INEA 35;
- 15- Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo) do sistema separador água/óleo, em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental estadual, mantendo os comprovantes conforme a NOP - INEA 35;
- 16- Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos, conservá-los em recipiente com tampa e mantê-los em local abrigado, até o seu recolhimento de acordo com a NOP INEA 35;
- 17- Acondicionar os resíduos sólidos da ETDI (lodo do tanque de decantação no leito de secagem) em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu envio a sistema de destinação licenciado pelo INEA, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 18- Manter no empreendimento, profissional responsável pela operação da ETDI, tecnicamente treinado e habilitado junto ao Conselho de Classe Profissional competente;
- 19- Fica proibido o recebimento e tratamento de efluentes oriundos de empresas localizadas fora do Estado do Rio de Janeiro;
- 20- Realizar as operações de recebimento e descarregamento de efluentes no terminal de recepção principal apenas no período diurno;
- 21- Realizar, exclusivamente, o recebimento de efluentes oriundos de terceiros que apresentem compatibilidade técnica com o sistema de tratamento empregado na estação;
- 22- Manter a disposição da fiscalização, os registros diários de recebimento de efluentes oriundos das empresas geradoras de efluentes, com a identificação do município de origem, horários de entrada e saída de caminhões, tipo de efluente, volume descarregado e número do manifesto de resíduos;

- 23- Manter os terminais de recepção de efluentes em boas condições de operação e manutenção;
- 24- Realizar a manutenção periódica do leito de secagem, evitando o extravasamento de lodo e efluente ao solo;
- 25- Fica proibido o recebimento e tratamento de lixiviado (chorume) oriundo de vazadouros, aterros controlados e aterros sanitários;
- 26- Fica proibido o recebimento e tratamento de efluentes com odor significativo, que possam causar incômodos à vizinhança;
- 27- Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental do empreendimento, protocolando uma cópia legível do documento junto ao processo de licenciamento digital, sempre que ocorrer alteração dos procedimentos a serem adotados pelos envolvidos nas operações de transporte e recebimento de efluentes no empreendimento durante a ocorrência de situações de emergência;
- 28- Operar a ETDI de acordo com o Manual de Operação apresentado;
- 29- Apresentar ao INEA, em intervalos semestrais, Afluente e Efluente da Estação de Tratamento de Água Oleosa com os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DQO, DBO5, Sólidos sedimentáveis, MBAS, de modo a atender a NOP-INEA-45;
- 30- Acondicionar os resíduos sólidos contaminados com óleos ou graxas em recipientes dotados de tampa, em local coberto, até o seu recolhimento por empresas licenciadas, conforme NOP-INEA 35;
- 31- Destinar os classificados como não perigosos (Classe IIB), resíduos perigosos (Classe I), e resíduos de tratamento (lodo), a empresas ou locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental, conforme a NOP - INEA 35;
- 32- Comunicar imediatamente à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, qualquer acidente ambiental - plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770;
- 33- Promover a limpeza e manutenção periódica do sistema de tratamento de água oleosa, conforme proposto;
- 34- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 35- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;
- 36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 37- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 38- Submeter previamente ao INEA para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 39- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Leonardo Barreto Almeida Filho
ID 42657679



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QrCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Campos dos Goytacazes, 18 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Barreto Almeida Filho, Superintendente**, em 19/12/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65508038** e o código CRC **37470F6D**.

Referência: Processo nº SEI-070022/000120/2023

SEI nº 65508038

Av. José Alves de Azevedo, 483 - Bairro Parque Rosário, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28025-496
Telefone: (22) 2731-6494